



SETOR DE COMPRAS

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em atenção a vossa Solicitação para:

- a) realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para **Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13º CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".** informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Informo que o levantamento de preços foi realizado através de: **Pessoas físicas do Mercado Regional.**

Na forma abaixo está o Mapa de Cotação de Preços, com os valores de referências levantados na pesquisa de preços de mercado para sua análise, aprovação e, se for o caso, autorização para autuação de procedimento licitatório.

PROPOSTAS DE PREÇOS				JULIANNA	KARLA	ADRIANA
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL UNIT	VL TOTAL
01	Palestra profissional especializada para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13º CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos	SERV	1	R\$ 4.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.807,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.807,00

Campestre do Maranhão – MA, 15 de junho de 2023

Fabio Silva Rocha

Diretor do Departamento de Compras

Portaria nº 39/2022

PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/2023

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA

1. ACÃO

Realizar assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13º CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA “ Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.**

2. DETALHAMENTO DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS

- 2.1** – Coordenar e executar todo o processo metodológico da Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- 2.2** – Participar de Reuniões de Planejamento da Comissão Organizadora Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- 2.3** – Elaborar conteúdo do Manual do/a Participante da Conferência, tendo como referência e subsídios orientações e documentos do CNAS e do CEAS-MA, contendo, dentre outros documentos: Regimento Interno; Texto-Base; Resoluções e demais informações necessárias.
- 2.4** - Facilitar os Trabalhos de Grupos referentes aos 05 Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- 2.5** – Realizar relatoria dos trabalhos de grupos e sistematizar as propostas deliberadas nos grupos;
- 2.6** Elaborar todos os instrumentais necessários para a realização Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- 2.7** - Elaborar o Relatório Final Conferência de Assistência Social do Município e sistematizar as propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual;

3. TEMA CENTRAL

“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”..

✓ EIXOS TEMÁTICOS

- a) **FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.
- b) **CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.
- c) **ARTICULAÇÃO ENTRE SEGMENTOS:** Como potencializar a Participação Social no SUAS?
- d) **SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.
- e) **BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

• CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data: **A combinar com o Município**

• Local: **A ser definido pelo Município**

6 - RECURSOS DIDÁTICOS

✓ Conferência Municipal de Assistência Social

- Auditório que possa comportar o número de participantes e 05 salas/Trabalho de Grupo/Eixo Temático;
- Equipamentos audiovisuais: microfone, caixa de som, extensão, data show e 01 notebook na plenária; 01 impressora; 05 Notebooks e 05 pendrive para os 05 grupos;
- Material Didático: pastas, de acordo com a quantidade de participantes, contendo documentos referentes à Conferência (Manual do/a Participante; regimento, programação...), bloco de anotações ou folhas de papel chamex, caneta; 03 caixas de pincel atômico; 05 cavaletes/grupo; folhas de papel 40 kg ou pardo.

7. ORÇAMENTO

Tabela CEAS RECURSOS HUMANOS:

Pessoa Jurídica

8. VALOR DA PROPOSTA:

RS 3.807,00 VALOR LIQUIDO

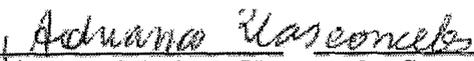
CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 20-5

CONTA: 57632-8

Obs: Este valor está incluso as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da Palestrante.

São Luís, 06 de junho de 2023.


Adriana Maria de Vasconcelos Sousa

Assistente Social

Especialista em Gestão da Política Pública de Assistência Social

CRESS 06324 /MA



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**

São Luís – MA

2023



TEMA CENTRAL DA CONFERÊNCIA DE 2023

“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos

*Proposta para contratação, apresentada por
JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES
(CRESS/MA: 4008), com comprovada experiência na
Política Pública de Assistência Social, e requisito
para prestação de serviço na execução de
Conferência Municipal de Assistência Social.*

São Luís – MA

2023



I – OBJETIVO DA PROPOSTA

Esta proposta de prestação de serviços tem por objetivo assessorar a Comissão Organizadora e equipe técnica local durante todo o processo conferencial de 2023 que incorpora desde as pré-conferências e culmina com a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

A Conferência Municipal de Assistência Social está assegurada na Lei Municipal do SUAS tendo como referência a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, e o artigo 117 da NOB/SUAS, que estabelece a convocação das conferências de assistência social pelos Conselhos ordinariamente a cada 04 anos e extraordinariamente a cada dois. Em 2023 o processo conferencial foi convocado nacionalmente através da RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, documento normativo que também define o período de realização das Conferências Municipais, sendo esses de 04/04 á 17/07 de 2023.

A 13ª Conferência de Assistência Social tem todo o processo organizacional disposto na Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº. 23, de 09 de fevereiro de 2023, efetivando-se de forma livre e democrática nos três entes federados (municípios, estado e união), e terá como tema central: **“Reconstrução do SUAS”: O SUAS que temos e o SUAS que queremos, e como eixos temáticos de discussão.**

Eixo 1. Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

Eixo 2. Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

Eixo 3. Articulação Entre os Segmentos: Como potencializar a participação social no SUAS.

Eixo 4. Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS

Eixo 5. Benefício e Transferência de Renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

II – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Assessoramento do processo conferencial, e realização da Conferência Municipal de Assistência Social no ano de 2023, abrangendo as seguintes atividades:

- Orientações sobre a metodologia de todo o processo conferencial para a comissão organizadora e equipe técnica do município, no formato online;



- Minистраção da Conferência Magna na Conferência Municipal
- Orientação dos grupos de trabalho e eixos temáticos;
- Apoio na Plenária Final
- Elaboração do Relatório Final da Conferência

III – LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA E CONDIÇÕES LOGÍSTICAS:

A Conferência será realizada na sede do município em local de livre escolha do órgão gestor municipal de assistência social.

O Município deverá oferecer as seguintes condições logísticas para a realização da Conferência:

- 01 Auditório para as palestras e plenárias e Salas para a realização dos trabalhos de grupos;
- Equipamento de som e Microfones;
- 02 computadores, sendo 01 com Datashow (com tela para projeção) e 01 para a Relatoria;
- 01 Impressora disposta no local
- Mesas para Credenciamento e para a Relatoria;
- Equipe de apoio com pessoal habilitado para o Credenciamento e para os trabalhos de grupos; técnicos para operarem os equipamentos de informática e os aparelhos de som;
- Materiais de consumo e expediente de apoio às atividades;
- Material Gráfico necessário para a realização da Conferência (pasta, bloco, canetas, programação, Regimento Interno, Banner de Identificação do Evento, Crachá e outros julgados necessários para comissão organizadora)

IV- CARGA HORÁRIA

Oito horas de trabalho (Para a realização da Conferência, orientação para o trabalho em Grupo e plenária final), além das horas despendidas para preparação de todo o material para realização da conferência, reunião preparatória para a comissão organizadora; elaboração de material de orientação para as pré-conferências e elaboração do Relatório Final

V-PRODUTOS

- Assessoria Técnica durante a Conferência Municipal, incluindo Conferência Magna, apoio aos grupos de trabalho e à plenária de discussão e deliberação de propostas;
- Análise e sistematização das deliberações por eixo, resultantes da Conferência Municipal, a serem encaminhadas à Conferência Estadual;



- Elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal.

VI- PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A data proposta para a realização da Conferência será definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e órgão gestor.

VI – VALOR DA PROPOSTA

O valor da proposta é de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**. Este valor refere-se ao pagamento da Conferência Magna, bem como todas as atividades acima descritas, deslocamento do Conferencista e todas as despesas de alimentação e hospedagem (caso necessário) da Conferencista.

Juliana Maria Salazar Soares
Juliana Maria Salazar Soares

Assistente Social/ CRESS/MA: 4.008

Fones: (98) 983055735 / 986072229

E-mail: jusalazarsoares@gmail.com

OBS: Segue curriculum em anexo.

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO
DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO

I – OBJETIVO DA PROPOSTA

Esta proposta de prestação de serviços tem por objetivo a realização de Conferência Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2023, conforme demanda do órgão gestor municipal da Política de Assistência Social.

A Conferência de Assistência Social está assegurada por Lei Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e, em 2023, está firmado o compromisso em realizar a Conferência de Assistência Social, de forma Livre e Democrática que terá como tema em torno do tema da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, a saber: **“RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS!”**.

Destaca-se que, nos últimos anos, que ocorreram ataques às políticas públicas no país, especialmente ao controle social e à participação popular e democrática nos espaços de deliberações. Neste sentido, a Política de Assistência Social sofreu diversos processos de enfraquecimento. Tem-se, assim, diante de nós, usuárias/os, trabalhadoras/es, entidades prestadoras de serviços e órgãos públicos desta Política, o desafio de sua reconstrução no país, sob uma perspectiva de retomada democrática e republicana.

Em função da urgência da reconstrução do SUAS propõe-se o seguinte lema para este processo conferencial: **ASSISTÊNCIA SOCIAL É DIREITO INALIENÁVEL DO CIDADÃO E DEVER INTRANSFERÍVEL DO ESTADO**, que é a base de sustentação dessa política pública.

Para efetivação de um debate coerente com a realidade socioassistencial brasileira recente, frente às adversidades enfrentadas e à necessária retomada da democracia no país, foram eleitos na 312ª reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022 (Resolução CNAS nº 90, de 21/12/2022), 5 eixos temáticos para o presente processo conferencial, em 2023, a saber: Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país; Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas. Eixo 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS? Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS. Eixo 5 – Benefício e transferência

de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Os cinco eixos e seus respectivos conteúdos foram elaborados tomando como base o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) e a realidade do momento presente, relativa à atual conjuntura política do país e a urgência da reconstrução do SUAS que queremos

II – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Realização da Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2023, abrangendo as seguintes atividades:

- ✓ Realização da Programação Oficial da Conferência;
- ✓ Orientações sobre a metodologia da Programação da Conferência;
- ✓ Elaboração e envio de Instrumentais específicos para realização da Conferência;
- ✓ Repasse de materiais informativos sobre a Conferência disponibilizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- ✓ Reunião Online de orientação para coordenação e comissão de organização da Conferência;
- ✓ Ministração da Conferência Magna;
- ✓ Orientação nos grupos de trabalho e eixos temáticos;
- ✓ Elaboração do Relatório Final e envio junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, da conferência Municipal realizada.

III – LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA E CONDIÇÕES LOGÍSTICAS:

A Conferência será realizada na sede do município, em local de livre escolha do órgão gestor municipal de assistência social.

O Município deverá oferecer as seguintes condições logísticas para a realização da Conferência:

- 01 Auditório para as palestras e plenárias e Salas para a realização dos trabalhos de grupos;
- Equipamento de som e Microfones;
- 02 computadores, sendo 01 com Datashow (com tela para projeção) e 01 para a Relatoria;

- 01 Impressora;
- Mesas para Credenciamento e para a Relatoria;
- Equipe de apoio com pessoal habilitado para o Credenciamento e para os trabalhos de grupos; técnicos para operarem os equipamentos de informática e os aparelhos de som.
- Materiais de consumo e expediente de apoio às atividades
- Material Gráfico necessário para a realização da Conferência (pasta, bloco, canetas, programação, Regimento Interno, Banner de Identificação do Evento, Crachá e outros julgados necessários para comissão organizadora)

IV- CARGA HORÁRIA

4 a 08 horas de trabalho (Para a realização da Conferência), além das horas despendidas para preparação de todo o material para realização da conferência.

V- PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A data proposta para a realização da Conferencia será definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e órgão gestor.

VI – VALOR DA PROPOSTA:

O valor da proposta é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Este valor refere-se aopagamento da Conferência Magna, bem como todas as atividades acima descritas.



Karla Cristina dos Santos Ferreira Ataíde Lima
ASSISTENTE SOCIAL
MESTRE EM CULTURA E SOCIEDADE-UFMA
ESPECIALISTA EM GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fones: 98 98265-8011 (whatsapp)
E-mail: karlitacristina@hotmail.com



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 059/2023

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua, Secretária Municipal, e com base no Art. 24, inciso II, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13ª CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA “ Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme o termo de referência.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campeste do Maranhão – MA, 15 de junho de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13ª CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA “ Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**. conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/2023

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ASSESSORIA TÉCNICA

1. **AÇÃO**

Realizar assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13ª CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA “ Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**..

2. **DETALHAMENTO DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS**

2.1 – Coordenar e executar todo o processo metodológico da Conferência Municipal de Assistência Social do Município;

2.2 – Participar de Reuniões de Planejamento da Comissão Organizadora Conferência Municipal de Assistência Social do Município;

2.3 – Elaborar conteúdo do Manual do/a Participante da Conferência, tendo como referência e subsídios orientações e documentos do CNAS e do CEAS-MA, contendo, dentre outros documentos: Regimento Interno; Texto-Base; Resoluções e demais informações necessárias.

2.4 - Facilitar os Trabalhos de Grupos referentes aos 05 Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Assistência Social do Município;

2.5 – Realizar relatoria dos trabalhos de grupos e sistematizar as propostas deliberadas nos grupos;

2.6 Elaborar todos os instrumentais necessários para a realização Conferência Municipal de Assistência Social do Município;

2.7 - Elaborar o Relatório Final Conferência de Assistência Social do Município e sistematizar as propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual;

3. **TEMA CENTRAL**

“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”..

✓ **EIXOS TEMÁTICOS**



- a) **FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.
- b) **CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.
- c) **ARTICULAÇÃO ENTRE SEGMENTOS:** Como potencializar a Participação Social no SUAS?
- d) **SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.
- e) **BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou contratação de serviços destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidade de contratação condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § II.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do órgão**, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 3.807,00 (Três mil e oitocentos e sete reais)**. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes TR, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do(s) órgão(s) partícipe(s) desta licitação;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- 6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**;



b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11 - DO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo o mesmo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de junho de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Considerado das melhores gestões!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nós, sempre juntos!

AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo.

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	039/2023
Nº Processo de Contratação:	023/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Objeto:	Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13ª CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".
Valor Estimado:	R\$ 3.807,00(Três mil e oitocentos e sete reais)

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de Junho de 2023.



Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da Comissão de Licitação



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação da Senhora Secretária de Assistência Social, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13ª CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Valor estimado: R\$ 3.807,00 (Três mil e oitocentos e sete reais)

Campestre do Maranhão - MA, 15 de junho de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



CONTABILIDADE



Campestre do Maranhão - MA, 15 de Junho de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para contratação de empresa especializada para Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à secretaria municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

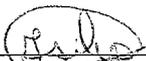
ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 3008 0000 – Realização de Conferência Municipal Relac. à Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso: 1.501.00 - R\$ 10.000,00



Julienê Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O

27/06/23




COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	039/2023
Nº Processo de Contratação:	023/2023
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Objeto:	Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13º CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".
Valor Estimado:	R\$ 3.807,00(Três mil e oitocentos e sete reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de junho de 2023.



Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da Comissão de Licitação



- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 2 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0125 2018 0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.



CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurada a CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

TCLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão (MA), XX de xxxxxxx de 2023

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA
AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretário de Assistência Social

XXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o número XX XXX XXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF _____

Nome: _____ CPF/MF _____

MINUTA DE CONTRATO - 2023



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 039/2023

Dispensa de Licitação nº 023/2023

Interessado: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

Assunto: Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13º CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos da Administração Pública. Lei nº 8.666/93. Dispensa de Licitação. Análise prévia. Viabilidade. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de elaboração de processo de dispensa de licitação voltado para Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13º CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Conforme se sabe, a Administração Pública ao contratar deve, inafastavelmente, buscar a proposta mais vantajosa de modo a atender amplamente o interesse público.

Trata-se do dever do Administrador Público (ou quem agir nessa condição) de pautar sua conduta no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Veja o que aduz o art. 37, XXI, da CRFB/88: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".



Uma delas é a chamada dispensa de licitação ou licitação dispensável, hipótese prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a **Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13º CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".**, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O TCU já se manifestou:

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, tendo em vista que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



Parece-nos adequada a pretensão por conta de se tratar de apuração aritmética o valor a ser dispensado, isto é, calcular se o valor a ser contratado é superior ou não a 10% do valor máximo da carta convite.

Destarte, não se incluem no âmbito da análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

III. DA CONCLUSÃO

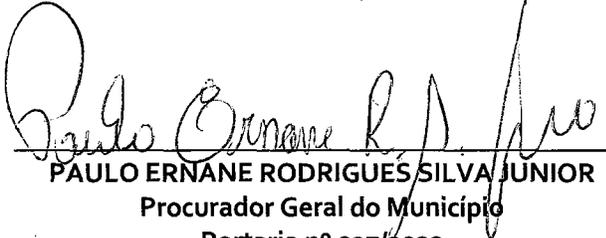
Ante ao exposto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta e o prosseguimento da Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Por fim, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se a autoridade competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 16 de junho de 2023.


PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 027/2022



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo de nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**, que teve como objetivo a Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13ª CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**, conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 16 de junho de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo sua melhor praça!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 039/2023

Dispensa de Licitação nº 023/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 023/2023, tendo como objetivo a Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/2023 À 13º CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

OBJETO

A Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/2023 À 13º CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em



realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Dispensa de Licitação nº 025/2023, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se à modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Autorização da Secretária Municipal de Assistência Social de Campestre/MA, para abertura do procedimento licitatório;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Portaria nomeando o Presidente da CPL;
- ✓ Autuação do Processo;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Dotação Orçamentária;
- ✓ Solicitação da análise da minuta do Edital e Contrato e seus anexos;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ O parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a hipóteses de Dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de cada ponto!

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Minuta do Contrato de Dispensa Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 023/2023, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação para a Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/2023 À 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA " Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS: O SUAS que queremos".

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do -MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação nº 023/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Contribua do melhor jeito!

Encaminham-se os autos à Sr.^a Secretária Municipal de Assistência Social que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 16 de junho de 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2023



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

RELATÓRIO/CPL

Vimos por meio do presente, responder a solicitação feita a Senhora Secretária de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão-MA, tendo o Chefe do Executivo determinado que esta Comissão proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo voltado à Contratação da Sra. Adriana Maria Vasconcelos Sousa para ministração de palestras e capacitação e prestação de serviços de assessoria técnica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão – MA.

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser inviável a realização de certame licitatório, haja vista que a contratação pretendida se enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Assim exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação, para a Contratação especificada, na forma que segue:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, para a Contratação da Sra. Adriana Maria Vasconcelos Sousa para ministração de palestras e capacitação e prestação de serviços de assessoria técnica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão – MA.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar a Senhora Secretária municipal de assistência social de Campestre do Maranhão-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Campestre do Maranhão/MA, 19 de junho de 2023.

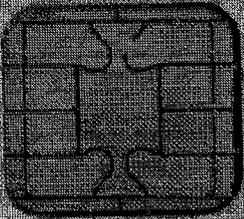


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 02ª REGIÃO/MA

NOME
ADRIANA MARIA DE
VASCONCELOS SOUSA

REGISTRO Nº
06324 VIA
01



CPF
026.928.533-42
RG
0252750120035 SSP-GO

NASCIDO(A)
26/05/1988



Adriana Maria de Vasconcelos Sousa

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

FILIAÇÃO

MARIA RAIMUNDA MEDEIROS DE VASCONCELOS E
JOSE ARAUJO SOUSA

NATURAL DE

SÃO LUIS - MA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA DA INSCRIÇÃO

31/03/2012

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

SÃO LUIS - MA, 19/11/2012



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) GERAL

DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE É UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PUBLICA
CONECTADA À LEI Nº 8.662/93 E LEI Nº 6.206/73

3ª
CONFERENCIA
NACIONAL
DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

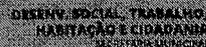
Adriana Maria Vasconcelos Gousa

participou, como **CONFERENCISTA**, da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 01 de dezembro de 2022, com carga horária de 8 horas.

Sarah da Costa Abreu
Sarah da Costa Abreu
Presidente do CMDCA

Adriano Ribeiro de Macedo Fernandes
Adriano Ribeiro de Macedo Fernandes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Habitação e Cidadania

Robert Cleydon Martins Coelho
Robert Cleydon Martins Coelho
Prefeito Municipal





SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação 023/2023
Processo Administrativo nº 039/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral, favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de serviço a ser firmado com a pessoa física **ADRIANA MARIA VASCONCELOS SOUSA**, inscritas no CPF, sob o nº 026.928.533-42, com endereço na Av. Neiva Moreira, nº 300, Calhau Bloco Pinheiro, Apt. 507 Grank Park Arvores, São Luís/MA; **Objeto:** Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13ª CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA “ Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”., valor total **R\$ 3.807,00(Três mil e oitocentos e sete reais).**

Campestre do Maranhão/MA, 19 de junho de 2023.

AURYLENÉ LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social